



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV Nº 3140  
25 de setembro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3140 de 25/09/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: VIVIAN PADRAO CORREA.  
Processo: 7390/2019 – Fundo Municipal de Turismo.  
Objeto: Serviço de decoração/ornamentação.  
Valor: R\$ 4.600,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: THAINA ROBERTA BORGES AVELAR 16194609710.  
Processo: 6770/2019 – Fundo Municipal de Turismo.  
Objeto: Aquisição de tendas sanfonadas para atender eventos no município.  
Valor: R\$ 3.360,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3140 de 25/09/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELLI ME.  
Processo: 7506/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Material de expediente.  
Valor: R\$ 859,23  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PARCO PAPELARIA LTDA.  
Processo: 7505/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Material de expediente.  
Valor: R\$ 1.160,58  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
Processo: 7508/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Material de expediente.  
Valor: R\$ 398,40  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISK MED PADUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Processo: 7495/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Valor: R\$ 14.338,38  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Processo: 7492/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Valor: R\$ 9.897,32  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DROGAFONTE LTDA.  
Processo: 7491/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Valor: R\$ 24.229,70  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Processo: 7490/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Valor: R\$ 25.985,68  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: RALIC CONSULTORIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.  
Processo: 7489/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Valor: R\$ 1.312,80  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TIDIMAR COMERCIO E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.  
Processo: 7494/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Valor: R\$ 13.339,90  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Processo: 7488/2019 – Fundo Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar.  
Valor: R\$ 10.844,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
Processo: 7546/2019 – Secretaria Municipal de Educação.  
Objeto: Aquisição de Gás.  
Valor: R\$ 1.242,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## COMUNICADO ADIAMENTO

### SRP PREGÃO 088/2019

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "SINE DIE".

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE.**

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2019.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONTRATO 214/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 214/2019**, com **MARIA INEZ DUARTE DE CARVALHO SILVA**, referente a locação de imóvel situado a Rua Capitão Zenóbio, n.º 114 – Centro – Paty do Alferes/RJ, para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, pelo prazo de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretária de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA - Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO  
**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA- Vereadores:AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

## Decreto nº 5846 de 23 de Agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2591 DE 22 DE AGOSTO DE 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 10.500,00 ( DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2325	CONTRIBUIÇÃO À AEMERJ	3.3.5.0.41	15	3259	R\$ 10.500,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 10.500,00

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo das anulações parcial e total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.35	15	2434	R\$ 8.050,00
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2215	DIVULG DE EVENTOS E ATOS INSTITUCIONAIS	4.4.9.0.52	15	3082	R\$ 2.450,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 10.500,00

**Art. 3º** – Ficam alterados o Plano Plurianual – PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.474 de 2018.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Agosto de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

## Decreto nº 5911 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2610 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019,

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 253.200,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.05	1	3238	R\$ 700,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2759	R\$ 227.000,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	2762	R\$ 22.000,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.13	90	3172	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>							R\$ 253.200,00

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	2760	R\$ 4.000,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	2761	R\$ 13.000,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	2763	R\$ 2.000,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.11	90	3171	R\$ 3.500,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1	2069	R\$ 128.895,77
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1847	R\$ 101.804,23
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>							R\$ 253.200,00

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

## Decreto nº 5913 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2612 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019,

## Decreto nº 5912 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2611 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 607.500,00 ( SEISCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	3029	R\$ 56.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2261	MANUT.DOS SERV.DE ESTRATEGIA-PSF	3.1.9.0.11	81	2268	R\$ 164.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2261	MANUT.DOS SERV.DE ESTRATEGIA-PSF	3.1.9.0.16	1	2271	R\$ 49.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2261	MANUT.DOS SERV.DE ESTRATEGIA-PSF	3.1.9.1.13	1	2270	R\$ 14.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2261	MANUT.DOS SERV.DE ESTRATEGIA-PSF	3.3.9.0.46	1	3152	R\$ 4.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.13	1	2276	R\$ 5.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB	3.1.9.0.16	1	3179	R\$ 13.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP.-MAC	3.1.9.0.11	1	3186	R\$ 213.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP.-MAC	3.1.9.0.16	1	3187	R\$ 7.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.12.2263	AÇÕES DE VIGILANCIA E PROM.DA SAÚDE	3.1.9.0.11	1	2630	R\$ 69.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.12.2263	AÇÕES DE VIGILANCIA E PROM.DA SAÚDE	3.1.9.0.11	81	2406	R\$ 8.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.12.2263	AÇÕES DE VIGILANCIA E PROM.DA SAÚDE	3.3.9.0.46	1	3212	R\$ 3.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES							R\$ 607.500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	3027	R\$ 435.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.11	81	2274	R\$ 109.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.12.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.9.0.11	81	3086	R\$ 8.500,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2276	PMAQ	3.1.9.0.11	81	2314	R\$ 55.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES							R\$ 607.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 253.000,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.272.28.2259	PAG.DE INATIVOS,PENS.E OUTROS PREVIDENC	3.1.9.0.05	50	2581	R\$ 253.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES							R\$ 253.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.272.28.2259	PAG.DE INATIVOS,PENS.E OUTROS PREVIDENC	3.1.9.0.01	50	2371	R\$ 253.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES							R\$ 253.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito MunicipalEstado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

## Decreto nº 5914 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2613 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 81.875,25 ( OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 – SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2020	R\$ 81.875,25
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 81.875,25

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Anulação
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 – ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.30	1	2160	R\$ 81.875,25
TOTAL DE ANULAÇÕES POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 81.875,25

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5915 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 42.200,00 ( QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	2 - PLENARIO DA CAMARA	1.31.1.2013	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.9.0.14	1	2171	R\$ 36.600,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.14	1	2179	R\$ 5.600,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 42.200,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Anulação
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.1191	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CAMARA	4.4.9.0.51	1	2689	R\$ 3.548,06
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.30	1	2160	R\$ 10.000,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	3.3.9.0.39	1	2163	R\$ 2.451,94
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	4.4.9.0.52	1	2162	R\$ 6.900,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.08	1	2178	R\$ 800,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	1	2150	R\$ 1.500,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.33	1	2152	R\$ 7.000,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.35	1	2153	R\$ 5.000,00
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	1	2159	R\$ 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 42.200,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5916 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2615 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 41.500,00 ( QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	37	2217	R\$ 21.500,00
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.1.9.0.05	37	3148	R\$ 1.500,00
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.1.9.1.13	37	2244	R\$ 9.500,00
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAG.DO ENS INFANTIL	3.3.9.0.46	37	2247	R\$ 8.500,00
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.366.29.2290	GESTÃO DE APOIO DO MAG JOVENS E ADULTOS	3.3.9.0.46	37	2254	R\$ 500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES							R\$ 41.500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	37	2216	R\$ 41.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES							R\$ 41.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5919 de 25 de Setembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2609 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.130.600,00 ( UM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor de Suplementação
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2142	R\$ 230.000,00
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1848	R\$ 105.500,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1852	R\$ 9.500,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	1853	R\$ 60.500,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.08	1	3241	R\$ 14.500,00
24 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	4.121.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1863	R\$ 124.000,00
24 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	4.121.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1859	R\$ 38.500,00
24 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	4.121.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	3105	R\$ 2.000,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.05	1	3139	R\$ 500,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2020	R\$ 280.000,00
27 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLVIM TO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLVIM TO RU	20.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1842	R\$ 26.500,00
33 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIM TO ECONOMIC	1 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIM TO ECONOMIC	23.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1955	R\$ 53.500,00
33 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIM TO ECONOMIC	1 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIM TO ECONOMIC	23.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1956	R\$ 26.000,00
33 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIM TO ECONOMIC	1 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIM TO ECONOMIC	23.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	1838	R\$ 500,00
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.05	1	3142	R\$ 500,00
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1825	R\$ 46.000,00
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1845	R\$ 6.000,00
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	2012	R\$ 16.000,00
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	1841	R\$ 5.500,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	2940	R\$ 1.000,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	2941	R\$ 24.500,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	2942	R\$ 5.500,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	2943	R\$ 1.800,00
43 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1883	R\$ 12.200,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - SECRETARIA DE CULTURA	13.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1868	R\$ 10.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - SECRETARIA DE CULTURA	13.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1870	R\$ 25.500,00
35 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABIT.	1 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABIT.	4.244.15.2257	MANU. OPERAC. DO CONSELHO TUTELAR	3.1.9.1.13	1	3269	R\$ 2.100,00



35 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABIT.	1 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABIT.	4.244.15.2257	MANU.E OPERAC. DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.48	1	3270	RS 2.500,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 1.130.600,00

**Art. 2º** - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1850	RS 3.000,00
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	1849	RS 3.000,00
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.08	1	3146	RS 2.000,00
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	2933	RS 2.000,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.03	1	3104	RS 10.000,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.05	1	3137	RS 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1847	RS 48.100,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1829	RS 10.000,00
22 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINST_REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	3103	RS 7.000,00
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1855	RS 110.000,00
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1856	RS 5.000,00
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	1857	RS 5.000,00
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	3110	RS 1.500,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.04	1	2482	RS 14.000,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1861	RS 8.000,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	1865	RS 7.000,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.08	1	1958	RS 500,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	2938	RS 500,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.05	1	3140	RS 1.000,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2141	RS 510.000,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	2008	RS 7.500,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	2011	RS 86.500,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	2009	RS 25.500,00
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	2032	RS 4.000,00
27 - SECRETARIA DE AGRIC_PECUARI A E DESENVOLVIMEN TO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC_PECUARI A E DESENVOLVIMEN TO RU	20.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2096	RS 76.000,00
27 - SECRETARIA DE AGRIC_PECUARI A E DESENVOLVIMEN TO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC_PECUARI A E DESENVOLVIMEN TO RU	20.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	1836	RS 1.000,00
27 - SECRETARIA DE AGRIC_PECUARI A E DESENVOLVIMEN TO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC_PECUARI A E DESENVOLVIMEN TO RU	20.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	1837	RS 2.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	2013	RS 4.000,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.182.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	2939	RS 120.000,00
43 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1874	RS 30.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - SECRETARIA DE CULTURA	13.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1884	RS 9.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - SECRETARIA DE CULTURA	13.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.1.13	1	1871	RS 1.000,00
44 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - SECRETARIA DE CULTURA	13.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.3.9.0.46	1	1872	RS 1.000,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	1	1862	RS 12.500,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							RS 1.130.600,00

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.917, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**REGULAMENTA O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - GGPP/PMPA, PREVISTO NO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 27 AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Paty dos Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019,

**DECRETA:**

### Seção I Da Instituição e Composição

**Art. 1º** - O Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas - GGPPP, criado pela Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019, é um órgão de caráter normativo, deliberativo e executivo, terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas é composto pelos seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretária de Fazenda;
- III - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretário de Administração;

**§ 1º** - A Presidência do GGPPP será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** - Os membros do GGPPP a que se referem os incisos I a IV deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados pelo Prefeito.

**§ 3º** - Poderão participar das reuniões do GGPPP, por convocação de seu presidente, na condição de membro eventual, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

**Parágrafo Único** - A participação dos membros do GGPPP não será remunerada.

### Seção II Da Competência

**Art. 3º** - Compete ao GGPPP:

I - definir em reunião as atividades prioritárias e supervisionar o Programa de Parcerias Público-Privadas (PROGRAMA), que deverão ser registradas em ata;

II - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime e aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de PPP;

III - aprovar os projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004;

IV - criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - criar uma comissão especial que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro;

VI - efetuar a avaliação geral do PROGRAMA sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

VII - autorizar, com anuência do Chefe do Poder Executivo, a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;

VIII - propor procedimentos para contratação de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo para a responsabilidade do ordenador de despesas, prevista em lei;

IX - fazer publicar no Diário Oficial do Município resumo de suas decisões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

XII - remeter à Câmara Municipal, até 31 de março de cada ano, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas relativos ao ano anterior;

XIII - submeter as minutas dos editais e os contratos de Parcerias Público-Privadas aprovados à consulta pública, na forma do art. 10, inciso VI da Lei Federal 11.079, de 30.12.2004;

XIV - encaminhar após o resultado da licitação e antes da assinatura do contrato as informações ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 28, §1º da Lei Federal 11.079, de 30.12.2004;



XV - deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos;

XVI - aprovar o Estatuto e o Regulamento do FGP.

§ 1º - Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A realização dos estudos necessários aos projetos de Parcerias Público-Privadas, contarão necessariamente com a participação das Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 4º - A Secretaria ou entidade da administração Municipal interessada em celebrar o contrato de parceria encaminhará a proposta à apreciação GGPPP.

### Seção III Da Competência do Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – GGPPP

Art. 5º - Compete ao Presidente do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas:

I – convocar e presidir as reuniões do GGPPP;

II – aprovar o encaminhamento das matérias ao GGPPP e a pauta das reuniões;

III – supervisionar as atividades de execução do PROGRAMA, devendo encaminhar aos membros do GGPPP relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas;

IV – expedir e fazer publicar, por meio eletrônico, as normas e deliberações aprovadas pelo GGPPP;

V – submeter à apreciação e aprovação do GGPPP:

a) – minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas;

b) – minutas as informações a serem enviadas ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente às contratações;

c) minutas dos decretos sobre matérias de interesse do GGPPP;

d) relatórios semestrais simplificados de acompanhamento da execução dos contratos, elaborados pela comissão especial, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro;

VI - manifestar-se publicamente em nome do GGPPP;

VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no GGPPP;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

X - delegar competência aos membros do GGPPP e à Supervisão Executiva;

### Seção IV Das Reuniões

Art. 6º - O GGPPP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em seu primeiro trimestre, para deliberar sobre o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente do GGPPP poderá, justificadamente, remarcar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º - O quórum mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do GGPPP.

### Seção V Das Deliberações

Art. 8º - As deliberações do GGPPP serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 9º - O GGPPP deliberará mediante resoluções.

Art. 10 – As deliberações do GGPPP que aprovem alterações em seu regimento interno, as que aprovem os projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais deverão ocorrer por unanimidade de voto dos presentes.

Art. 11 – Os projetos aprovados pelo GGPPP serão submetidos à apreciação do Prefeito, que editará Decreto, dando-lhe publicidade.

### Seção V Das Disposições finais

Art. 12 - Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 13 – Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Art. 14 - Das reuniões do GGPPP serão lavradas atas assinadas por todos os presentes, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.918, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NA MODALIDADE PATROCINADA E ADMINISTRATIVA, E EM PROJETOS DE CONCESSÃO COMUM E PERMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nos artigos 9º e 20 da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da sociedade nos projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e de permissão.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º - Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º - A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 4º - O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 5º sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º - O PMI inicia-se com a publicação, no Diário Oficial do Município do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 5º - A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 6º - Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.



§ 2º - As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

**Art. 7º** - O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º - A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial do Município até dez dias antes da sua realização.

§ 2º - A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

**Art. 8º** - O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

**Art. 9º** - Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

**Art. 10** - Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer; e

II - enviar as informações em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 11** - Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º - Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º - É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 12** - O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

**Art. 13** - O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

**Art. 14** - O procedimento de que trata este Decreto poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber no curso do processo de consulta pública a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 600/2019 - G. P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **BEATRIZ DA COSTA COUTINHO**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 05 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 601/2019 - G. P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BEATRIZ DA COSTA COUTINHO**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

### O PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

**PORTARIA Nº 004/2019 – SOP****PORTARIA Nº 606/2019 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no memorando nº 164/SME/2019 de 25/09/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 584/2019 G.P. que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, para o biênio de 2019/2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

O Secretário de Ordem Pública de Paty do Alferes – RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Nº 316/2019 – G.P.;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo 4222/2019 (cópia em anexo);

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 219 e seguintes da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 – Estatuto do Servidor Público do Município de Paty do Alferes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA** para apuração sumária dos fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 4222/2019 (cópia em anexo), visando apontamento de responsabilidade, ressarcimento aos cofres Públicos se couber, garantindo o direito de defesa mediante intimação pessoal, se necessário, com certificação nos autos da recusa do recebimento.

Art. 2º. Para fins das exigências inseridas no art. 221, da Lei 1.519/2008, indica:

Fato	Cuidado com o Patrimônio Público
Tipificação (Normas infringidas)	Deixar de cumprir o Art. 193, Incisos I, VII e VIII, Art. 198 e Art. 199 da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008
Prazo para defesa	10 dias corridos
Prazo para realização da audiência	10 dias corridos
Prazo para decisão da Comissão	10 dias corridos

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2019.

DENILSON MONSORES DA SILVA

Secretário de Ordem Pública  
Mat. 01193/01

